



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO N° 74/2020

PROJETO DE LEI Nº 15/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER NRº 80/2020

O presente Projeto de Lei N° 15/2020 de iniciativa da Vereadora Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, “Dispõe sobre a instituição de programa compliance na administração pública do Município de Araucária e da outras providências.”

De acordo com o Art. 40º,§1º, a Da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

“Art.40 O processo Legislativo compreende a elaboração de
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência
a) Vereador,”

Considerando a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, o Município pode definir suas políticas públicas em favor de determinar categoria de pessoas.

A compliance na administração pública também pode estar ampliando a sua relevância. A ética na prestação dos serviços públicos é algo muito requisitado pela população. A má gestão dos recursos do Poder Público não prejudica apenas o desenvolvimento econômico, mas também a qualidade de vida dos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O compliance reduz a incidência de fraudes e desconformidades, que geram desvios de recursos. Evita riscos de sanções legais, perdas financeiras e perda de reputação. Aumenta a qualidade das decisões dentro da Organização, reduzindo o custo operacional.

Diante das razões apresentadas sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município.

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2020.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Celso Nicacio da Silva".

**Celso Nicacio da Silva
Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO DE LEI 15/2020

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Fabio Alceu Fernandes - PSB	X		
Ver. Tatiana Assuiti Nogueira – PSDB	x		